



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

1 Aos dez dias do mês de março do exercício de dois mil e vinte e um, às dezenove horas,
2 reuniu-se, nesta sede, o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Distrito Federal (Crea-DF), sob a presidência da senhora presidente do Crea-DF, Maria de
4 Fátima Ribeiro Có. **Conselheiros regionais presentes:** Alex Yoshinori Kawakami
5 (Conselheiro Suplente), Ana Beatriz Ulhoa Cobalchini (Conselheiro Titular), Ana Szervinsk
6 Bernardes (Conselheiro Titular), André Bandeira Carvalho (Conselheiro Titular), Antonio
7 Luiz Souza Avila (Conselheiro Titular), Brasil Americo Louly Campos (Conselheiro
8 Titular), Bruno Oliveira de Carvalho (Conselheiro Titular), Carlos Eugenio de Faria Franco
9 (Conselheiro Titular), Celso de Alcântara Chagas (Conselheiro Titular), Dario de Souza
10 Clementino (Conselheiro Titular), Eduardo Luis Lafeta de Oliveira (Conselheiro Titular),
11 Fábio Paião Correia de Souza (Conselheiro Titular), Fábio Sales Dias (Conselheiro Titular),
12 Fernando Caramaschi Borges (Conselheiro Titular), Gondiberto de Carvalho Filho
13 (Conselheiro Suplente), Guilherme Amâncio Louly Campos (Conselheiro Titular), Gustavo
14 de Faria Franco (Conselheiro Titular), Gutemberg Faria Rios (Conselheiro Titular), Hilário
15 Dantas Junior (Conselheiro Titular), João Batista Serroni de Oliva (Conselheiro Titular),
16 João Ernesto Rios (Conselheiro Titular), Jorge Cauby Nunes (Conselheiro Titular), Josimar
17 Barbosa da Rocha (Conselheiro Suplente), Juliane Fortes (Conselheiro Titular), Leczy
18 Cristiani Ramalho (Conselheiro Suplente), Li Chong Lee Bacelar De Castro (Conselheiro
19 Titular), Lucival Malcher (Conselheiro Titular), Luiz Fernando Souto de Azambuja
20 (Conselheiro Titular), Mara dos Santos Meurer (Conselheiro Titular), Marcus Vinicius
21 Batista de Souza (Conselheiro Titular), Militão André da Silva Bastos (Conselheiro Titular),
22 Nathercia Christianne Barbosa Guimaraes Ricci (Conselheiro Titular), Newton de Castro
23 (Conselheiro Titular), Orlando Correa (Conselheiro Titular), Paulo Guilherme Francisco
24 Cabral (Conselheiro Titular), Pedro de Almeida Salles (Conselheiro Titular), Ronaldo
25 Rodrigues Starling Tavares (Conselheiro Titular), Sávio Silveira Feitosa (Conselheiro
26 Titular), Tereza Christina Coelho Cavalcanti (Conselheiro Titular) e Wilson Jorge



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

27 (Conselheiro Titular). **Conselheiros regionais que justificaram a sua ausência:** Nada
28 consta. **1. Verificação do quórum:** Após a verificação do quórum, a presidente abriu a
29 sessão. **2. Execução do Hino Nacional:** Após a execução do hino, a presidente passou ao
30 próximo item de pauta. **3. Discussão e aprovação das atas das sessões plenárias**
31 **anteriores: Ata da 603ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 10.02.2021.** Ata
32 aprovada sem alterações. A ata foi colocada em votação e, por unanimidade, foi aprovada:
33 Votaram os senhores conselheiros: ALEX YOSHINORI KAWAKAMI, ANA SZERVINSK
34 BERNARDES, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA
35 FRANCO, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA,
36 FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE
37 FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA,
38 JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE
39 BACELAR DE CASTRO, LUCIVAL MALCHER, MARA DOS SANTOS MEURER,
40 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS,
41 NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE
42 CASTRO, ORLANDO CORREA e PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL. **4.**
43 **Apresentação de Extrato de Correspondências Recebidas e Expedidas:** Nada consta. **5.**
44 **Comunicados. 5.1 Presidência:** A presidente informou que foram lançadas as candidaturas
45 para as eleições dos membros da Diretoria Executiva da Mútua a serem realizadas em
46 19.05.21 e 25.05.21. **5.2 Diretoria:** Nada consta. **5.3 Câmaras Especializadas:** Nada
47 consta. **5.4 Comissões:** Nada consta. **5.5 Conselheiros Regionais:** Nada consta. **5.6**
48 **Representações:** Nada consta. **6. Ordem do dia. 6.1 Apresentação do novo site do Crea-**
49 **DF:** O novo site do Crea-DF foi apresentado aos conselheiros presentes. **6.2 Apresentação**
50 **do sistema referente à nova ART:** O novo site do Crea-DF foi apresentado aos
51 conselheiros presentes. **6.3 Relato de processos 6.3.1.0) Eng. Civil Gustavo de Faria Franco.**
52 **6.3.1.1) Processo: 211748/2020. Assunto: Registro De Profissional. Interessado: Henderson**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

53 Matsuura Sanches. Conselheiro Relator: Eng. Civil Gustavo de Faria Franco. **DECISÃO:** O
54 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF),
55 reunido em 10 de março de 2021, ao apreciar o processo n.º 211.748/2020, de interesse do
56 senhor Henderson Matsuura Sanches, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional
57 Eng. Civil Gustavo de Faria Franco, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe,
58 que trata de solicitação de registro de profissional; considerando que a solicitação de registro
59 profissional neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de
60 Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 5629/2020-STF-GAT e n.º 477/2021- STF-
61 GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea;
62 considerando que o registro de profissional é regulamentado pela Resolução 1007/2003 do
63 Confea; considerando que o interessado apresentou a documentação exigida; considerando
64 que o interessado apresentou diploma da Faculdade Fortium de Brasília do curso de
65 Licenciatura em Computação, bem como o histórico do curso em que consta a carga horária
66 de 2856 h/aulas cumpridas; considerando que a Faculdade Fortium não possui cadastro no
67 Crea DF; considerando que o interessado apresentou também um certificado de conclusão de
68 um curso de pós -graduação em Engenharia Biomédica concedido pela Universidade de
69 Brasília, bem como o histórico do curso; considerando que o processo foi encaminhado à
70 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE para análise e decisão; considerando
71 que a CEEE, através da Decisão CEEE nº 02357/2020 indeferiu o pedido do profissional
72 justificando que o curso de licenciatura não se caracteriza como curso de engenharia e
73 portanto seus egressos não têm obrigação de registro no Crea e não recebem o título de
74 engenheiro. A Câmara também indicou que o curso de pós graduação apresentado foi
75 realizado sem que o interessado houvesse cursado uma graduação regular e também destacou
76 que curso de graduação não confere título profissional; considerando que o interessado foi
77 notificado , pelo e-mail nº 1848/2020-GAT/STF, de 26/11/2020 sobre a decisão da Câmara e
78 informado que teria o prazo de 60 dias para entrar com recurso ao plenário; considerando que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

79 foi apresentado recurso ao plenário em 26/11/2020; considerando que em seu recurso o
80 interessado cita um "considerando" da Res. n.º 1.100/ 2018 do Confea: "Considerando o
81 Parecer CNE/CES no 136, de 8 de março de 2012, e a Resolução CNE/CES n.º 5, de 16 de
82 novembro de 2016, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de
83 graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da
84 Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de
85 Software e de licenciatura em Computação."; considerando que pelo fato da licenciatura em
86 computação ser citada na Res. do CNE/CES o interessado deduziu que todos os cursos
87 teriam as mesmas atribuições, mas a própria resolução deixa claro que o curso de licenciatura
88 capacita o estudante apenas para a formação de professor da educação básica, condição que
89 não gera necessidade nem possibilidade de registro no Conselho de Engenharia;
90 considerando que a Res. 1073/2016 do Confea estabelece em seu art. 3º §1º: "§1º Os cursos
91 regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão
92 ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,
93 competências e campos de atuação profissionais. onde se constata a obrigação do registro da
94 instituição de ensino no Crea para que se possa conceder o registro e atribuições aos seus
95 egressos."; considerando que com relação ao curso de pós-graduação em Engenharia
96 Biomédica, a Res. 1073, em seu art. 3º e parágrafos 1, 2 e 3 estabelecem: "Art. 3º Para efeito
97 da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
98 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se
99 os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II –
100 especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV –
101 superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização);
102 VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação
103 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis
104 discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

105 efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. §
106 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o
107 diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro
108 profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.
109 § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao
110 profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que
111 atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer
112 extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma
113 estabelecida nesta resolução.”; considerando que o parágrafo 2º acima estabelece que
114 somente os níveis de formação discriminados nos incisos I, II e IV, ou seja, os cursos de
115 formação inicial, habilitam o diplomado ao registro profissional. Os níveis II, V, VI e VII, ou
116 seja, curso de pós graduação, possibilitam apenas a requisição de extensão de atribuições,
117 mas não dão título profissional; considerando que o curso de pós graduação permite a
118 extensão de atribuições, ou seja, o acréscimo de atribuições sobre aquelas já obtidas no curso
119 de graduação; considerando que no caso em questão, o requerente não tem graduação inicial
120 na área de engenharia, não tendo, portanto, em que se falar em extensão de atribuições, visto
121 não haver atribuições a serem estendidas; considerando que não há pois nenhum
122 embasamento legal que permita o registro do requerente, tanto com relação ao curso de
123 licenciatura em computação quanto à pós-graduação em engenharia biomédica; considerando
124 que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º
125 02357/2020, expedida na sessão ordinária n.º 875, de 18.11.20, indeferiu o pleito, uma vez
126 que o curso não se caracteriza como um curso de engenharia, portanto, não regulamentado
127 pelo Sistema Confea/Crea e pela falta de registro da Instituição de Ensino; considerando que
128 o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao
129 Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão
130 proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

131 regional Eng. Civil Gustavo de Faria Franco apresentou relatório e voto fundamentado ao
132 Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do
133 Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo
134 a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno;
135 **DECIDIU**, por 31 (trinta e um) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e
136 voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não
137 conceder o registro de profissional ao senhor Henderson Matsuura Sanches, mantendo a
138 Decisão n.º 02357/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE). Presidiu a
139 sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram
140 favoravelmente os senhores conselheiros: ALEX YOSHINORI KAWAKAMI, ANA
141 BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, ANA SZERVINSK BERNARDES, BRASIL
142 AMERICO LOULY CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS
143 EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE
144 SOUZA CLEMENTINO, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO PAIÃO
145 CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME AMÂNCIO LOULY
146 CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO
147 DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS,
148 JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LUCIVAL MALCHER, LUIZ
149 FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS
150 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS,
151 NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE
152 CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL,
153 PEDRO DE ALMEIDA SALLES, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES e
154 SÁVIO SILVEIRA FEITOSA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros:
155 ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, LECY CRISTIANI RAMALHO e WILSON JORGE.
156 **6.3.2.0) Eng. Eletr. Josimar Barbosa da Rocha. 6.3.2.1) Processo: 206393/2019. Assunto:**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

157 Denúncia em Desfavor de Profissional. Interessado: Giselle Costa Brandao. Conselheiro
158 Relator: Eng. Eng. Eletricista Josimar Barbosa da Rocha. Processo retirado de pauta, dessa
159 maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.3.3.0)** Eng. Agr. Caio Augusto Rosado Torres.
160 **6.3.3.1)** Processo: 202167/2020. Assunto: Baixa de Registro de Pessoa Jurídica. Interessado:
161 Serviços de Saneamento Ambiental Amana SA. Conselheiro Relator: Eng. Agrônomo Caio
162 Augusto Rosado Torres. Conselheiro ausente, por este motivo, apresentará o relato na
163 próxima reunião Plenária. **6.3.4.0)** Eng. Civil Carlos Eugenio de Faria Franco. **6.3.4.1)**
164 Processo: 201206/2017. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Ana
165 Carolina Mera. Conselheiro Relator: Eng. Civil Carlos Eugenio de Faria Franco. Processo
166 retirado de pauta tendo em vista que, em Decisão Plenário do Crea-DF - PL/DF n.º
167 00170/2018, a interessada foi informada sobre o indeferimento do pleito e também que
168 outros recursos deveriam ser dirigidos ao CONFEA. Sendo assim, cabe à Superintendência
169 Técnica e de Fiscalização encaminhar o processo com recurso ao Confea. **6.3.5.0)** Eng. Civil
170 Eduardo Luis Lafeta de Oliveira. **6.3.5.1)** Processo: 210140/2019. Assunto: Anotação de
171 Curso. Interessado: Robson Alves Coutinho. Conselheiro Relator: Eng. Civil Eduardo Luis
172 Lafeta de Oliveira. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
173 Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 10 de março de 2021, ao apreciar o
174 processo n.º 210.140/2019, de interesse do Eng. Eletricista Robson Alves Coutinho, relatado
175 e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira,
176 relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de extensão de
177 atribuições; considerando que a solicitação de extensão de atribuições neste Conselho foi
178 objeto de análise pelo Departamento Técnico e Superintendência Técnica e de Fiscalização,
179 com emissão dos Pareceres n.º 14207/2019 -DTE-DAT e n.º 5461/2020 - STF-GAT,
180 observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que
181 o interessado é Eng. Eletricista, diplomado pela Universidade Paulista - UNIP em
182 19/02/2008, e possui as atribuições do art. 9º da Resolução n.º 218/73; considerando que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

183 interessado obteve a inclusão do Art. 8º da Res. nº 218/73 (com restrição a Materiais e
184 Máquinas Elétricas) por meio da Decisão CEEE 02086/2020, referente ao curso de
185 Engenharia de Energia, realizado na FEAD – Centro de Gestão Empreendedora, de
186 18/08/2017 a 29/03/2019, com carga horária de 400 horas/aula; considerando que o curso de
187 Especialização em Engenharia de Energia, realizado na FEAD – Centro de Gestão
188 Empreendedora, se enquadra nos níveis de formação profissional previstos na Res. nº
189 1073/16; considerando que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de
190 campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
191 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas
192 competentes do Crea; considerando que o interessado é Engenheiro Eletricista diplomado
193 pela Universidade Paulista - UNIP em 19/02/2008, e possui as atribuições do art. 9º da
194 Resolução nº 218/73; considerando que a Decisão nº 504/2014-CEEE, que determinou que as
195 solicitações de registro profissional e consequente concessão das atribuições aos egressos do
196 curso de pós-graduação em Engenharia de Energia pela FEAD – Centro de Gestão
197 Empreendedora sejam encaminhadas à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
198 para análise e decisão das matérias e cargas horárias cursadas na graduação e no curso de
199 pós-graduação, de forma que a soma delas capacite o egresso a receber as atribuições
200 previstas no artigo 8º da Resolução nº 218 de 1973, sem restrições; considerando que a
201 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 02086/2020,
202 expedida na sessão ordinária n.º 868, de 05.08.20, deferiu o pleito, pela concessão de
203 acréscimo nas habilitações do Engº Eletricista Robson Alves Coutinho, registro nº17294/D-
204 DF, sendo os acréscimos aqueles contidos nas competências previstas no art. 8º da Resolução
205 218/73, com restrição à materiais e máquinas elétricas; considerando que o interessado
206 inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do
207 prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo
208 colegiado, por meio do processo 208935/2020, onde alega que, ao verificar com outros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

209 profissionais que fizeram a mesma graduação, assim como a pós-graduação, identificou que
210 o mesmo não se aplica aos demais, os quais não tiveram restrições à Materiais e Máquinas
211 Elétricas; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Civil
212 Eduardo Luis Lafeta de Oliveira apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste
213 Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar
214 e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda
215 instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU,
216 por 30 (trinta) votos favoráveis e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto
217 fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento do recurso quanto à
218 solicitação de revisão da Decisão CEEE nº 02086/2020 e retirada das restrições de Materiais
219 e Máquinas Elétricas, conforme solicitada pelo Eng. Eletricista Robson Alves Coutinho,
220 registro nº 17294/D-DF, com base na Decisão nº 504/2014-CEEE, conforme sugerido pelo
221 parecer técnico anexo. Presidiu a sessão a senhora presidente em exercício do Crea-DF,
222 Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros:
223 ALEX YOSHINORI KAWAKAMI, ANA SZERVINSK BERNARDES, BRASIL
224 AMERICO LOULY CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS
225 EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE
226 SOUZA CLEMENTINO, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO PAIÃO
227 CORREIA DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES,
228 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO,
229 GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO ERNESTO RIOS,
230 JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LUCIVAL MALCHER, LUIZ
231 FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS
232 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS,
233 NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE
234 CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

235 PEDRO DE ALMEIDA SALLES, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES e
236 SÁVIO SILVEIRA FEITOSA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros:
237 ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, JOÃO
238 BATISTA SERRONI DE OLIVA, LECY CRISTIANI RAMALHO e WILSON JORGE.
239 **6.3.6.0)** Eng. Eletr. Fabio Sales Dias. **6.3.6.1)** Processo: 215214/2019. Assunto: Revisão de
240 Atribuições. Interessado: Rafesson Correia De Amorim. Conselheiro Relator: Eng. Eletr.
241 Fabio Sales Dias. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima
242 Plenária. **6.3.6.2)** Processo: 215793/2019. Assunto: Revisão de Atribuições. Interessado:
243 Claudia Galindo de Melo. Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Fabio Sales Dias. Processo
244 retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.3.6.3)** Processo:
245 216601/2019. Assunto: Revisão de Atribuições. Interessado: Aleksandro Wesley Ferreira de
246 Azevedo. Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Fabio Sales Dias. Processo retirado de pauta,
247 dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.3.6.4)** Processo: 217010/2019. Assunto:
248 Revisão de Atribuições. Interessado: Claudemar Moura Santos. Conselheiro Relator: Eng.
249 Eletr. Fabio Sales Dias. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima
250 Plenária. **6.3.6.5)** Processo: 217102/2019. Assunto: Revisão de Atribuições. Interessado:
251 Jefferson Santos Soares. Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Fabio Sales Dias. Processo retirado
252 de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.3.6.6)** Processo: 201016/2020.
253 Assunto: Interrupcao de Registro de Profissional. Interessado: Gabriel Salles Maria de
254 Macedo Rego. Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Fabio Sales Dias. **DECISÃO:** O Plenário do
255 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 10 de março de
256 2021, ao apreciar o processo n.º 201.016/2020, de interesse do Geógrafo Gabriel Salles
257 Maria de Macedo Rego, registro n.º 23171/D-DF, relatado e fundamentado pelo conselheiro
258 regional Eng. Eletr. Fabio Sales Dias, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe,
259 que trata de interrupção de registro de profissional; considerando que o pedido de interrupção
260 de registro de profissional neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

261 Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 4499/2020 – STF-GAT e n.º
262 457/2021 – STF-GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema
263 Confea/Crea; considerando que: o requerente é geógrafo com registro neste Crea sob n.º
264 23171/D-DF e com atribuições concedidas pela Lei 6664/79 Art 03; considerando que a Lei
265 5.194/66 estabelece em seu Art 6º: Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto
266 ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
267 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
268 registro nos Conselhos Regionais; considerando que a Lei 5.194/66 estabelece em seu Art.
269 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a
270 profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua
271 atividade; considerando que fica clara, assim, a obrigatoriedade de registro para que o
272 profissional possa exercer sua profissão; considerando que é, entretanto, prevista a
273 possibilidade de, caso o profissional não deseje mais exercer sua profissão, interromper seu
274 registro profissional de forma que seus direitos e obrigações perante o conselho profissional
275 fiquem suspensos indefinidamente, até o momento em que o mesmo solicite sua reativação e
276 que as condições para a interrupção do registro são previstas na Res. n.º 1.007/2003, em seus
277 artigos 30 e 31, conforme: Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional
278 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
279 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes
280 ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação
281 profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional
282 de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo
283 por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194, de 1966,
284 e n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A
285 interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de
286 formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

287 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I –
288 declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
289 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II
290 – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica –
291 ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu
292 ou visou seu registro; considerando que o interessado assinou declaração (FM-DDA- 055)
293 em que afirma que, caso o pedido seja deferido e enquanto perdurar a suspensão de seu
294 registro, não executará nenhuma atividade técnica ou ocupará nenhum cargo ou função que,
295 que para seu exercício, exija o registro no conselho; considerando que não foram encontradas
296 em nossos registros ARTs em aberto em nome do interessado; considerando que o
297 profissional não consta como responsável técnico em nenhuma empresa; considerando que o
298 interessado não possui dívidas junto ao Crea; considerando que o interessado encaminhou o
299 pedido de interrupção através de formulário próprio, FM-DDA- 068; considerando que o
300 interessado alegou em seu pedido que as atividades que exerce atualmente não são atividades
301 técnicas e, portanto, não necessita manter seu registro no conselho; considerando que o
302 requerente apresentou o edital do concurso pelo qual foi admitido na AEB; considerando que
303 o edital do concurso estabelece como condição para participar do concurso, nesse cargo "ter
304 diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, nas áreas de
305 conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas, ou Ciências Exatas e da Terra, ou Engenharias,
306 ou Ciências Humanas, ou áreas correlatas, fornecido por instituição de ensino superior
307 reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)"; considerando que o edital não especifica
308 as atividades a serem desenvolvidas pelos aprovados; considerando que o processo foi
309 encaminhado à CEECMGA para análise e decisão que, pela Decisão n° 05299/2020, de
310 21/10/2020 indeferiu o pedido; considerando que o interessado foi notificado da decisão da
311 Câmara pelo email n° 1759/2020-GAT/STF de 28/10/2020, através do qual também foi
312 informado que teria o prazo de 60 dias para protocolar recurso ao plenário do Crea, se assim





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

313 o desejasse; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara
314 especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da
315 notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que no recurso o
316 profissional apresentou uma declaração da AEB que informa que o requerente está lotado na
317 Diretoria de Inteligência Estratégica e Novos Negócios da Agência e que não ocupa cargo,
318 função ou desempenha atividades que exijam título profissional em área abrangida pelo
319 Sistema Confea/Crea, porém não apresenta a descrição das atividades que o requerente
320 executa em sua função atual; considerando que o concurso, apesar de não especificar
321 claramente o título de Geógrafo como exigência, exige que o candidato tenha diploma,
322 devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, na área de conhecimento de
323 Ciências Exatas e da Terra, ou Engenharias, ou seja, áreas abrangidas pelo Sistema
324 Confea/Crea. Apesar da abrangência ampla é de se esperar que, ao exigir a graduação
325 superior em área específica, a autarquia deseja contar com profissionais que possam
326 desempenhar, dentro de suas respectivas áreas, funções específicas, não podendo admitir a
327 presença de um Geógrafo, por exemplo, sem que o mesmo esteja devidamente habilitado
328 para tal; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e
329 Agrimensura (CEECMGA), por meio da Decisão n.º 05299/2020, expedida na sessão
330 ordinária n.º 729, de 20.10.20, indeferiu o pleito, tendo em vista o entendimento de que não
331 foram cumpridos todos os requisitos previstos na Res. 1.007/2003, notadamente quanto ao
332 inciso II, do artigo 30, da Res. n.º 1007/2003 do Confea; considerando que como a declaração
333 não apresenta a descrição das atividades que o requerente executa, permanece a interpretação
334 da CEECMGA que, através da Decisão CEEMCGA n.º 05299/2020, de 21/10/2020 indeferiu
335 o pedido; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr.
336 Fabio Sales Dias apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo
337 indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar
338 recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

339 âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 30 (trinta)
340 votos favoráveis e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado
341 pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a interrupção de registro ao
342 Geógrafo Gabriel Salles Maria de Macedo Rego, tendo em vista que a documentação
343 apresentada não apresenta elementos que permitam reformar a Decisão da CEEMCGA nº
344 05299/2020, de 21/10/202. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria
345 de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEX
346 YOSHINORI KAWAKAMI, ANA SZERVINSK BERNARDES, BRASIL AMERICO
347 LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, DARIO DE SOUZA
348 CLEMENTINO, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO PAIÃO CORREIA
349 DE SOUZA, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES,
350 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO,
351 GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI
352 DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LECY
353 CRISTIANI RAMALHO, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE
354 AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE
355 SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE
356 BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA,
357 PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL, RONALDO RODRIGUES STARLING
358 TAVARES e SÁVIO SILVEIRA FEITOSA. **6.3.7.0)** Eng. Civil José Inácio da Silva Filho.
359 **6.3.7.1)** Processo: 202918/2020. Assunto: Baixa de Registro de Pessoa Jurídica.
360 Interessado: Hortibraz Comercio e Tecnologia Ltda. Conselheiro Relator: Eng. Civil José
361 Inácio da Silva Filho. Conselheiro ausente, por este motivo, apresentará o relato na próxima
362 reunião Plenária. **6.3.7.2)** Processo: 203099/2020. Assunto: Baixa de Registro de Pessoa
363 Jurídica. Interessado: A Dedetibem Desinsetizadora e Serviços Gerais Ltda. Conselheiro
364 Relator: Eng. Civil José Inácio da Silva Filho. Conselheiro ausente, por este motivo,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

365 apresentará o relato na próxima reunião Plenária. **6.3.8.0)** Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios.
366 **6.1.8.1)** Processo: 200304/2020. Assunto: Extensão De Atribuições. Interessado: Cleodson
367 da Rocha Costa. Conselheiro Relator: Eng. Mecânico Gutemberg Faria Rios. **DECISÃO:** O
368 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 10 de
369 março de 2021, ao apreciar o processo n.º 200.304/2020, de interesse do Tecnólogo Em
370 Telecomunicações Cleodson da Rocha Costa, registro n.º 23568/D-DF, relatado e
371 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mecânico Gutemberg Faria Rios, relator no
372 Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de extensão de
373 atribuições; considerando que o pedido de interrupção de registro de profissional neste
374 Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão
375 dos Pareceres n.º 2517/2020 – STF-GAT e n.º 3498/2020 – STF-GAT, observando o
376 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o
377 indeferimento do pleito pela CEEE em primeira instância, alegando-se que "a análise ficou
378 prejudicada pela não apresentação, por parte do interessado, dos projetos pedagógicos dos
379 cursos"; considerando que o recurso do candidato em que este anexou aos autos
380 documentação complementar referente ao pleito; considerando que as ementas das
381 disciplinas cursadas pelo interessado, com aproveitamento e por suplementação curricular,
382 dos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, de Técnico em
383 Eletrônica e de Engenharia Elétrica (sem conclusão); considerando que a Res. n.º 1073/16
384 permite a extensão de atribuição mediante análise do projeto pedagógico de curso
385 comprovadamente regular, cursado com aproveitamento e por suplementação curricular;
386 considerando que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
387 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
388 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas ou pelo Plenário do Crea,
389 em casos de recursos; considerando que o requerente cursou com aproveitamento as
390 disciplinas: Laboratório de Eletricidade e Análise de Circuitos, atendendo o art. 3º-I da Res.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

391 1073/2016 (fls 40/130 do processo); considerando que o interessado cursou com
392 aproveitamento as disciplinas Fenômenos de Transporte, Eletricidade, Eletrônica Geral e
393 Instrumentação, atendendo o Artº 3º-IV da Res. 1073/2016 (fls 38 e 39/130 do processo);
394 considerando que o requerente cursou com aproveitamento a disciplina Proteção Contra
395 Incêndio e Explosão, atendendo o Art. 3º - V da Res. 1073/2016 (fls 36/130 do processo);
396 considerando que o requerente ainda não cursou a disciplina Máquinas Elétricas;
397 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da
398 Decisão n.º 0832/2020, expedida na sessão ordinária n.º 863, de 20.05.20, indeferiu o pleito,
399 uma vez que a análise ficou prejudicada pela não apresentação, por parte do interessado, dos
400 projetos pedagógicos do curso, conforme documentos constantes dos autos; considerando
401 que a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao
402 Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão
403 proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro
404 regional Eng. Mecânico Gutemberg Faria Rios apresentou relatório e voto fundamentado ao
405 Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do
406 Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo
407 a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno;
408 **DECIDIU**, por 25 (vinte cinco) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco)
409 abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator
410 para deferir o pleito, concedendo a extensão das atribuições iniciais do Tecnólogo em
411 Telecomunicações Cleodson da Rocha Costa, registro n.º 23568/D-DF, sendo esta extensão
412 para responsabilizar como tecnólogo pelo serviço de instalação de sinalização de emergência
413 e sistemas de proteção contra incêndio, com base nas disciplinas cursadas com
414 aproveitamento e por suplementação curricular, com fulcro no art. 7º da Resolução n.º
415 1073/16, do Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de
416 Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA SZERVINSK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

417 BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY
418 CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS EUGENIO DE FARIA
419 FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDUARDO LUIS LAFETA DE
420 OLIVEIRA, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA, FERNANDO CARAMASCHI
421 BORGES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA
422 FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO
423 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, LUIZ FERNANDO SOUTO DE
424 AZAMBUJA, MARA DOS SANTOS MEURER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE
425 SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE
426 BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, PAULO GUILHERME
427 FRANCISCO CABRAL, PEDRO DE ALMEIDA SALLES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA
428 e WILSON JORGE. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: HILÁRIO DANTAS
429 JUNIOR, LECY CRISTIANI RAMALHO e ORLANDO CORREA. Abstiveram-se da
430 votação os senhores conselheiros: ALEX YOSHINORI KAWAKAMI, FÁBIO SALES
431 DIAS, JULIANE FORTES, LUCIVAL MALCHER e RONALDO RODRIGUES
432 STARLING TAVARES. **6.3.9.0)** Eng. Civil Kim Parente Currin Perpetuo. **6.3.9.1)**
433 Processo: 217.170/2016. Assunto: Registro de Profissional. Interessado: Luiz Barbosa de
434 Amorim. Conselheiro Relator: Eng. Civil Kim Parente Currin Perpetuo. Processo retirado de
435 pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. **6.3.10.0)** Eng. Agr. Savio Silveira
436 Feitosa. **6.3.10.1)** Processo: 217768/2019. Assunto: Interrupção De Registro De Profissional.
437 Interessado: Joabley Woshiton Lopes Santana. Conselheiro Relator: Eng. Agrônomo Savio
438 Silveira Feitosa. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
439 (Crea-DF), reunido em 10 de março de 2021, ao apreciar o processo n.º 217.768/2019, de
440 interesse da Eng. Mecânico Joabley Woshiton Lopes Santana, registro nº 27311/D-DF,
441 relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Savio Silveira Feitosa, relator
442 no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

443 profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto
444 de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º
445 1995/2020 STF-GAT e n.º 607/2021 STF-GAT observando o cumprimento da legislação que
446 rege o sistema Confea/Crea; considerando que o requerente é Técnico em Eletrônica e
447 Engenheiro Mecânico, com registro neste Crea sob nº 27311/D-DF e com atribuições
448 concedidas pela Res. 218/73 - Art. 12; considerando o estabelecido na Lei 5.194/66, em seu
449 Art. 6º, o qual dispõe que: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto
450 ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
451 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
452 registro nos Conselhos Regionais; considerando também que a Lei 5.194/66 estabelece em
453 seu Art. 55º: - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão
454 exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local
455 de sua atividade; considerando que, desse modo, ficando clara a obrigatoriedade de registro
456 para que o profissional possa exercer sua profissão; considerando que, entretanto, é prevista a
457 possibilidade de, caso o profissional não deseje mais exercer sua profissão, interromper seu
458 registro profissional de forma que seus direitos e obrigações perante o conselho profissional
459 fiquem suspensos indefinidamente, até o momento em que o mesmo solicite sua reativação e
460 que as condições para a interrupção do registro são previstas na Res. nº 1.007/2003, em seus
461 Art. 30 e 31, conforme abaixo: Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional
462 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
463 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes
464 ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação
465 profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional
466 de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo
467 por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e
468 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

469 interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de
470 formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
471 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I –
472 declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
473 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II
474 – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica –
475 ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu
476 ou visou seu registro; considerando que o interessado encaminhou o pedido de interrupção
477 por meio de formulário próprio, FM-DDA-068; considerando que o interessado assinou
478 declaração (FM-DDA- 055), em que afirma que, caso o pedido seja deferido e enquanto
479 perdurar a suspensão de seu registro, não executará nenhuma atividade técnica ou ocupará
480 nenhum cargo ou função que, para seu exercício, exija o registro no conselho; considerando
481 que não foram encontradas em nossos registros ARTs em aberto em nome do interessado;
482 considerando que o profissional não consta como responsável técnico em nenhuma empresa;
483 considerando que o interessado não possui dívidas junto ao Crea; considerando que por meio
484 da Decisão PL-595/2016, o Plenário do Confea decidiu que a anotação de cursos ou a
485 interrupção de registro profissional poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais
486 onde o profissional tem registro ou visto; considerando que o interessado argumenta que,
487 para o exercício de sua atual função, não necessita de registro no Crea; considerando que o
488 interessado apresentou edital do concurso através do qual foi admitido no Crea/DF;
489 considerando que o edital do concurso não exigia que o candidato a ocupar o cargo descrito
490 fosse engenheiro; considerando que as atribuições do cargo em apreço, informadas pela
491 Assessoria de Desenvolvimento Humano - ADH-CREA/DF, referem-se a atividades de
492 técnico de nível médio, conforme estabelecido no edital, e que não são exclusivas de
493 engenharia, fato que seria impeditivo da contratação do interessado, à época técnico em
494 eletrônica; considerando que a condição mínima estabelecida no edital para ingresso ao





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

495 cargo foi de técnico de nível médio com registro no Crea/DF; considerando que o interessado
496 preenchia, à época, os requisitos para preenchimento do cargo; considerando que o
497 interessado graduou-se em engenharia somente após ingresso aos quadros de empregados do
498 Crea/DF, tendo exercido, desde sua contratação, as atribuições estabelecidas em edital, não
499 relacionadas com a engenharia; considerando a decisão liminar proferida nos autos do
500 processo 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em face do
501 Confea, abaixo transcrita: "C..) Defiro a tutela de urgência, para determinar que o CONFEA
502 se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos
503 profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por
504 profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros-agrônomo."; considerando o Ofício
505 Circular do Confea nº 4145 de 27/11/2017 que "...determina que todos os Creas se
506 abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como
507 todas as obrigações dela decorrentes."; considerando que o interessado apresentou declaração
508 fornecida pela ADH - CREA/DF, em que são descritas as atividades previstas para a função
509 que exerce (Assistente Técnico), as quais relacionamos a seguir: a) Assistir às diversas áreas
510 do CREA, em assuntos de natureza técnica, executando, controlando e acompanhando o
511 desenvolvimento das tarefas em sua área de trabalho; b) Prestar apoio técnico nas análises de
512 processos encaminhados às Câmaras Especializadas, Presidência, Plenário, Diretoria e
513 público externo, visando esclarecer dúvidas e orientar com base na Legislação do Sistema,
514 Atos Normativos e demais deliberações; c) Encaminhar processos que sejam da competência
515 das Câmaras Especializadas ou Comissões, emitindo laudos e/ou pareceres; d) Realizar
516 visitas de fiscalização às obras, empresas, órgãos públicos e propriedades rurais localizadas
517 no Distrito Federal, de conformidade com o Programa de Fiscalização; e) Realizar coleta de
518 dados, preenchendo os formulários competentes, por ocasião das visitas
519 realizadas, encaminhando à chefia imediata, dentro do prazo estabelecido; f) Lavrar autos de
520 infração, pesquisar ART's e outros documentos de acordo com a Legislação do Sistema; g)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

521 Vistoriar, identificar, narrar e sugerir solução, emitindo pareceres, relatórios, laudos técnicos
522 e levantamentos de acordo com a Legislação do Sistema e demais deliberações, visando o
523 cumprimento do objetivo institucional; h) Participar do programa de Fiscalização Preventiva
524 e Integrada, junto a outros órgãos competentes; i) Atender as diligências, elaborando e
525 emitindo relatórios das visitas realizadas; j) Atender empresas, profissionais e público
526 externo, prestando informações e solucionando problemas rotineiros; k) Verificar, montar e
527 registrar processos e/ou documentos, observando sua numeração, protocolo e documentos
528 em geral, visando sua organização e coerência; l) Auxiliar no planejamento e controle das
529 atividades da área de atuação; m) Efetuar levantamentos, exames, relatórios, mapas ou
530 quadros demonstrativos dos trabalhos desenvolvidos pela área de atuação; n) Redigir e emitir
531 informações, ofícios, memorandos, relatórios e demais expedientes; o) Ministras
532 treinamentos aos novos agentes de fiscalização ou quando houver mudança nos
533 procedimentos de fiscalização; p) Organizar, controlar e manter arquivados os documentos,
534 assegurando sua rápida localização; q) Operar equipamentos de imagens, áudio e vídeo; r)
535 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e controle do patrimônio do Crea-DF,
536 assegurando o bom funcionamento dos mesmos; s) Solicitar materiais e/ou insumos a fim de
537 assegurar o bom funcionamento dos serviços; t) Participar de equipes multidisciplinares,
538 comissões ou grupos de trabalho, visando alcançar os melhores resultados tanto em
539 qualidade quanto em produtividade; u) Cumprir as normas e exigências dos programas de
540 Saúde e Segurança do Trabalho; v) Desenvolver outras atividades de nível e complexidade
541 semelhantes, a critério do superior; considerando que a redação das atribuições do cargo
542 acima descritas, sobretudo as de destaque, de fato se confundem com atribuições de nível
543 superior, fato que levou ao indeferimento do pedido pela CEEIST, mas que, no entendimento
544 desde subscritor, não impedem que o interessado tenha seu pedido deferido por parte do
545 Plenário do CREA, sobretudo em face de implicações jurídicas que a Autarquia poderá estar
546 submetida, por mero erro formal na descrição de atribuições de cargo de 2º GRAU;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

547 considerado que no dia 30/12/2019, por meio da Portaria n° 197/2019, o interessado foi
548 designado para ocupar a função gratificada de Agente de Fiscalização, a partir de
549 02.01.2020, em face da aprovação da nova Estrutura Organizacional do CREA-DF e da
550 alteração de Cargo de Livre Provitimento; considerando que na mesma declaração fornecida
551 pela ADH - CREA/DF, as atribuições do Cargo de Livre Provitimento - Agente Fiscal,
552 relacionadas a seguir, não identificamos incompatibilidade com o cargo atual do interessado,
553 senão vejamos: a) Executar o Programa de Fiscalização do Conselho, bem como atender as
554 demandas de fiscalização recebidas pela Estrutura Básica e da Auxiliar do Conselho; b)
555 Efetivar ações de fiscalização referente a obras e serviços privativos dos profissionais
556 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea em todas as modalidades, na região designada para
557 ser fiscalizada, obedecendo às Diretrizes Nacionais de Fiscalização e o Plano de Fiscalização
558 do Conselho, atuando nos diversos setores de acordo com a Programação elaborada pelo
559 Sistema de Informações Geográficas; c) Elaborar os relatórios de fiscalização por
560 empreendimento visitado, apresentando-os à chefia da Gerência de Fiscalização de forma a
561 subsidiar decisão de instância; d) Verificar o cumprimento da legislação por pessoas
562 jurídicas que se constituam para prestar ou executar serviços ou obras de Engenharia ou
563 Agronomia; e) Verificar o cumprimento da legislação por profissionais da Engenharia, da
564 Agronomia; f) Identificar as obras e serviços cuja execução seja privativa de profissionais
565 vinculados ao Sistema Confea/Crea, e verificar se atendem a legislação profissional; g)
566 Identificar o exercício ilegal das profissões da Engenharia ou da Agronomia, e notificar os
567 infratores; h) Executar ações de caráter preventivo, junto a profissionais e empresas, de
568 forma a orientá-los no cumprimento da legislação que regulamenta as profissões vinculadas
569 ao Sistema Confea/Crea; i) Orientar as pessoas e as empresas, sempre à luz da legislação,
570 quanto à regularidade das obras e serviços de Engenharia e Agronomia; j) Lavrar auto de
571 infração, em conformidade com a Lei 5194/66 e Lei 6496/77; k) Cumprir a sua função de
572 fiscalizar, colocando em prática os conhecimentos de legislação vigente e as orientações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

573 recebidas; l) Elaborar relatório de produção semanal de autos fiscalização apresentando-o a
574 Chefia; m) Executar as ações de fiscalização, respeitados os aspectos educativos, orientativos
575 e preventivos nos casos de descumprimento da Legislação Pertinente; considerando que o
576 contido na citada declaração fornecida pela ADH - CREA/DF, informa que o Plano de
577 Cargos e Salários sofrerá atualização quanto ao respectivo cargo (Assistente Técnico), em
578 razão da criação dos Conselhos de Técnicos, devendo o referido cargo se tornar extinto pela
579 saída dos respectivos profissionais do Sistema Confea-CREA; considerando que a Câmara
580 Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST), por meio da
581 Decisão n.º 00344/2020, expedida na sessão ordinária n.º 653, de 20.07.20, indeferiu o pleito
582 da interrupção de registro ao Eng. Mecânico Joabley Woshiton Lopes Santana, registrado
583 sob o n.º 27311/D-DF, uma vez que as atribuições do cargo, apresentadas pela declaração da
584 Assessoria de Desenvolvimento Humano - ADH deste CREA-DF, são todas atividades
585 inerentes ao profissional de engenharia, principalmente as que estão destacadas;
586 considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada
587 impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação
588 recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os
589 autos o conselheiro regional Eng. Agr. Savio Silveira Feitosa apresentou relatório e voto
590 fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são
591 atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara
592 especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º,
593 do Regimento Interno; DECIDIU, por 21 (vinte e um) votos favoráveis, 04 (quatro) votos
594 contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo
595 conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção de registro ao Eng.
596 Mecânico Joabley Woshiton Lopes Santana, por ocupar o cargo de Assistente Técnico,
597 designado para a função de agente de fiscalização, no CREA/DF, tendo em vista que
598 entendemos cumpridos os requisitos previstos na Res. 1.007/2003. Não obstante,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

599 considerando que a redação das atribuições do cargo de Assistente Técnico, de fato se
600 confundem com atribuições de nível superior, e de modo a resguardar o CREA-DF de futuras
601 ações judiciais em relação ao tema aqui abordado, recomenda-se que a Assessoria de
602 Desenvolvimento Humano - ADH/CREA-DF promova a imediata revisão das atribuições,
603 tantos dos cargos de nível médio como superior, de modo a afastar, definitivamente,
604 interpretações dúbias/imprecisas no âmbito das Câmaras Especializadas. Presidiu a sessão a
605 senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente
606 os senhores conselheiros: ALEX YOSHINORI KAWAKAMI, ANA SZERVINSK
607 BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA, BRASIL AMERICO LOULY
608 CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS EUGENIO DE FARIA
609 FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO,
610 FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUILHERME AMÂNCIO
611 LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR,
612 JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LUCIVAL MALCHER, MARCUS
613 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NEWTON
614 DE CASTRO, ORLANDO CORREA e SÁVIO SILVEIRA FEITOSA. Votaram
615 contrariamente os senhores conselheiros: EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA,
616 GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA e PAULO
617 GUILHERME FRANCISCO CABRAL. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros:
618 JORGE CAUBY NUNES, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ FERNANDO SOUTO
619 DE AZAMBUJA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e
620 PEDRO DE ALMEIDA SALLES. O Conselheiro Engenheiro Civil Eduardo Luis Lafeta de
621 Oliveira informou que se submete nesta presente data ao deferimento do pedido de
622 interrupção de registro, e que a partir da presente data deferirá todo pedido de interrupção
623 solicitado. **6.3.10.2) Processo: 202992/2020. Assunto: Interrupção De Registro De**
624 **Profissional. Interessado: Leticia do Valle Pires Martinovic. Conselheiro Relator: Eng.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

625 Agrônomo Savio Silveira Feitosa. Retirado de pauta por pedido de vistas da Conselheira
626 Geógrafa Ana Szervinsk Bernardes, dessa maneira, apresentará o relato na próxima Plenária.
627 **6.3.11.0)** Eng. Ftal. Pedro de Almeida Salles. **6.3.11.1)** Processo: 202876/2018. Assunto:
628 Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Jose Roberto Marchioni. Conselheiro
629 Relator: Eng. Ftal. Pedro de Almeida Salles. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional
630 de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 10 de março de 2021, ao apreciar o
631 processo n.º 202.876/2018, de interesse da Eng. Eletricista José Roberto Marchioni, registro
632 n.º 109050/D-SP, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Florestal Pedro de
633 Almeida Salles, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de
634 interrupção de registro de profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro
635 neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico, com emissão dos Pareceres
636 n.º 2556/2018 DTE-DAT e n.º 11513/2019 DTE-DAT observando o cumprimento da
637 legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a empresa não trabalha com
638 engenharia e não possui registro junto ao CREA; considerando que as 3 áreas de atuação da
639 empresa são: estudo de viabilidade e modelagem de negócios; consultoria para
640 desenvolvimento de produtos digitais; modelagem de processos; considerando que o
641 interessado encontra-se aposentado desde 24/06/2018; considerando que seu último contrato
642 de trabalho foi encerrado em 10/09/2019; considerando que a Decisão PL-595/2016, do
643 Plenário do Confea, decidiu que a interrupção de registro profissional poderá ser realizado
644 por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que
645 os processos de interrupção de registro de profissional devem ser submetidos ao julgamento
646 de cada Câmara Especializada e em caso de indeferimento, cabe ainda recurso ao Plenário do
647 CREA-DF, nos termos do artigo 78 da Lei Federal n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.
648 “Art. 78 – Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado,
649 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que
650 terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

651 Federal.”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por
652 meio da Decisão n.º 0484/2018, expedida na sessão ordinária n.º 832, de 07.09.18, indeferiu
653 o pleito, devido ao profissional realizar atividades abrangidas pelo sistema Confea/CREA,
654 uma vez que seu cargo é bem específico, "analista de projetos" para "Desenv. de Prog. de
655 Comp.", conforme informado em sua carteira de trabalho; considerando que o interessado
656 inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do
657 prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo
658 colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng.
659 Florestal Pedro de Almeida Salles apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário
660 deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário
661 apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a
662 segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno;
663 DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo
664 conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção de registro à Eng. Eletricista
665 José Roberto Marchioni, acompanhando a recomendação do STF “favorável à concessão da
666 interrupção do registro solicitada”. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a
667 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ALEX YOSHINORI
668 KAWAKAMI, ANA SZERVINSK BERNARDES, ANTONIO LUIZ SOUZA AVILA,
669 BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO,
670 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, EDUARDO
671 LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI
672 BORGES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA
673 FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO
674 ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LECY CRISTIANI
675 RAMALHO, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIVAL MALCHER, LUIZ
676 FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

677 MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA
678 GUIMARAES RICCI, NEWTON DE CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO
679 GUILHERME FRANCISCO CABRAL, PEDRO DE ALMEIDA SALLES e SÁVIO
680 SILVEIRA FEITOSA. **6.3.12.0)** Eng. Eletr. Wilson Jorge. **6.3.12.1)** Processo: 103937/2015.
681 Assunto: Auto de Infração. Interessado: Dina Sousa De Oliveira Araujo. Conselheiro
682 Relator: Eng. Eletr. Wilson Jorge. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na
683 próxima Plenária. **6.3.12.2)** Processo: 104641/2015. Assunto: Auto de Infração. Interessado:
684 Mip Pest Control e Servicos Gerais Ltda - Me. Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Wilson
685 Jorge. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária.
686 **Discussão de Assuntos de Interesses Gerais:** Nada consta. **7. Extra-Pauta:** **7.1) PARA**
687 **CONHECIMENTO** - Processo: 202223/2020. Assunto: Credenciamento de Instituições de
688 Ensino. Interessado: Crea-DF. O Plenário tomou conhecimento do processo de
689 Credenciamento de Instituições de Ensino e, não havendo necessidade de votação, passou
690 para o próximo item da pauta. **7.2 Realização de Sessão Plenária Extraordinária em 24.03.21.**
691 **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),
692 reunido em 10 de março de 2021, para apreciar a proposta de realização de Sessão Plenária
693 Extraordinária n.º 01, para 24 de março de 2021, para apresentação do Relatório de Gestão e
694 Prestação de Contas do Ano 2020; considerando que a estrutura básica é responsável pela
695 criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho
696 Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo
697 Plenário, câmaras especializadas, Presidência, Diretoria e inspetoria; considerando que o
698 Crea-DF realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias na sua própria sede ou,
699 excepcionalmente, em outro local, dentro de sua jurisdição, mediante decisão do Plenário;
700 considerando que as sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez
701 por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual; considerando que o
702 calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

703 pelo Plenário; considerando que as sessões terão a duração de até três horas, podendo ser
704 prorrogadas por decisão do Presidente ou a requerimento de conselheiros regionais, por
705 prazo que não exceda a trinta minutos; considerando que a câmara especializada desenvolve
706 suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas,
707 preferencialmente, nesta sede; considerando que as reuniões ordinárias são previamente
708 convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário;
709 considerando que as reuniões de Diretoria e coordenação de câmaras especializadas são
710 realizadas mensalmente mediante pauta pré-definida; considerando que a Decisão Plenária
711 PL/DF n.º 255/2020 aprovou o calendário anual das sessões do Crea-DF para o exercício de
712 2021, especificamente, sessões plenárias; considerando que na sessão plenária extraordinária
713 de março será apresentado a Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Ano 2020;
714 DECIDIU, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, aprovar a realização
715 de Sessão Plenária Extraordinária n.º 01, em 24 de março de 2021, para apresentação do
716 Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Ano 2020. Presidiu a sessão a senhora
717 presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os
718 senhores conselheiros: ALEX YOSHINORI KAWAKAMI, BRASIL AMERICO LOULY
719 CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA
720 CHAGAS, DARIO DE SOUZA CLEMENTINO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUZA,
721 FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE
722 FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA,
723 JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE
724 BACELAR DE CASTRO, LUCIVAL MALCHER, MARA DOS SANTOS MEURER,
725 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS,
726 NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, NEWTON DE
727 CASTRO, ORLANDO CORREA, PAULO GUILHERME FRANCISCO CABRAL,
728 RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

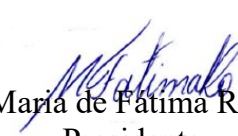
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal


Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 604, de 10 de março de 2021.

729 WILSON JORGE. Abstiveram-se os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI
730 BORGES e PEDRO DE ALMEIDA SALLES. Nada mais a ser tratado, a presidente
731 encerrou a sessão às 22:30 e determinou a lavratura da presente ata a qual depois de lida e
732 aprovada será assinada por mim, secretária da mesa (PL/DF n.º 009/2021), e pela presidente
733 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em atendimento ao
734 art. 22 do Regimento Interno do Crea-DF.

735

736 Brasília-DF, 10 de março de 2021.

Eng.ª  Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente


Clara Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativa
Secretária

737

